



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 359/2023

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO FORTES, o Projeto de Lei de 359/2023, que “Institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins”.

Justifica o Autor que Cada vez mais comuns entre os jovens, os DEFs ou cigarros eletrônicos (também chamados de vapes, e-cigarros ou pen drive) são dispositivos mecânico-eletrônicos alimentados por bateria que exalam um aerossol contendo nicotina, entre outras substâncias. Assim a proposição visa conscientizar os jovens estudantes acerca dos malefícios do consumo dos cigarros eletrônicos.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

RECEBEMOS
Em 11/11/23 às 14:11 h.
C/OASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



II – VOTO

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção e defesa da saúde", nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Ademais, não se trata de matéria de iniciativa do Governador do Estado elencadas no art. 27, §1º, da constituição Estadual. Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, por adequação do texto normativo à técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 359/2023**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 359/2023

Institui a realização de Campanha de Conscientização dos malefícios dos Cigarros Eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins, a ser realizada na última semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A campanha tem como objetivo conscientizar os estudantes que o uso dos cigarros eletrônicos é extremamente prejudicial à sua saúde e não são seguros.

Art. 2º A campanha de conscientização malefícios dos cigarros eletrônicos nas escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins possui como objetivos:

I - promover ações educativas sobre prevenção ao uso de cigarro eletrônico;

II - informar e prevenir crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a consequência do hábito de fumar, utilizando os meios mais propícios para a disseminação da informação;

III - implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema.

Art. 3º As ações da campanha de conscientização dos malefícios dos cigarros eletrônicos, serão realizadas por meio de aulas, seminários, workshops, palestras, panfletagens, entrega de cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Jorge Frederico* referente ao(a) *PL n° 359* /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Nominação Sumários Curitiba*
Fiscalização, Controle

Sala das Comissões, *26* de *Setembro* de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTE

| | |
|----------------------------|--------------------------------|
| Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO() | Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO() |
| Dep. CLAUDIA LELIS() | Dep. VANDA MONTEIRO() |
| Dep. JORGE FREDERICO() | Dep. VALDEMAR JÚNIOR() |
| Dep. NILTON FRANCO() | Dep. CLEITON CARDOSO() |
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO() | Dep. GUTIERRES TORQUATO() |